



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Lei Municipal nº 391/2001

Autoriza a contratação emergencial de funcionários com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar funcionários para suprir necessidades de caráter emergencial, junto à Secretaria da Agricultura, Secretaria de Obras, Viação e Transporte e Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - A contratação para o Cargo de Operador de Máquinas obedecerá as disposições constantes neste artigo, em especial:

I - Cargos: Operador de Máquinas

II - Quantidade: 05 (cinco)

III - Remuneração: padrão 07

IV - Funções: as definidas no anexo I, artigo 4º, da Lei Municipal nº 336/2000.

V - Vigência do contrato: Terá início na data de promulgação da presente Lei até o dia 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º - A contratação para o Cargo de Motorista obedecerá às disposições constantes neste artigo, em especial:

I - Cargo: Motorista

II - Quantidade: 01 (um)

III - Remuneração: padrão 06

IV - Funções: as definidas no anexo I art. 4º da Lei Municipal nº 336/2000.

V - Vigência: Terá início na data de promulgação da presente Lei até o dia 31 de janeiro de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 4º - É autorizado em caso de impedimento do profissional contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria.

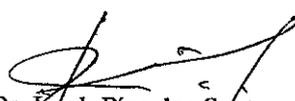
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 dias do mês de setembro de 2001.


MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 19 de setembro de 2001.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração.